

**Escola Nacional de Administração Pública**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2018

PROCESSO Nº 04600.003997/2018-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E, DE OUTRO, O INSTITUTO REPÚBLICA, PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E CONHECIMENTO.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada **Enap**, com sede na cidade de Brasília/DF, sito à SAIS Área 2A, 70610-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Presidente, ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES, designada pela Portaria Enap nº 1.261, publicada no DOU em 22/11/2018, portadora da Carteira de Identidade nº 162993 SSP-DF e do CPF o nº 788.744.081-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e o **INSTITUTO REPÚBLICA**, doravante denominado **INSTITUTO REPÚBLICA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua General Venâncio Flores, nº 305, 1002, no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.055.900/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Eloy Henrique Saraiva de Oliveira, portador do RG nº 6608307 e do CPF nº 066.294.876-99, e por seu Presidente do Conselho, Guilherme Fernandes Cezar Coelho, portador do RG nº 106392905 e do CPF nº 053.888.187-99, em conjunto denominados partícipes ou, individualmente, partícipe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços de ambos os **PARTÍCIPES** para execução, em regime de mútua cooperação, de ações voltadas para o desenvolvimento e a produção de conteúdos ligados às áreas de inovação, tecnologia, conhecimento e gestão de pessoas aplicados à gestão pública, com o objetivo de aumento da eficácia e qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e que contribuam para o desenvolvimento da Administração Pública Brasileira.

1.2. As ações que compõem o **PROJETO**, cujo objeto segue identificado na Cláusula 1.1, supra, serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, compartilhamento de conteúdos e estudos de caso, intercâmbio recíproco de materiais didáticos para cursos presenciais e à distância (EaD), auxílio na divulgação de materiais e cursos voltados para o público em geral, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos **PARTÍCIPES** nas áreas mencionadas nesta cláusula.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação será regido pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial a aplicação do art. 29, bem como na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

3.1. Compete à **Enap**:

- a) observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- c) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) designar um gestor da parceria, a fim de que o mesmo exerça as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o **PROJETO**, bem como sirva de apoio e articulação entre o **INSTITUTO REPÚBLICA** e a **Enap**;
- f) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- g) apoiar tecnicamente e institucionalmente o **INSTITUTO REPÚBLICA**, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; e
- i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

3.2. Compete ao **INSTITUTO REPÚBLICA**:

- a) observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

- b) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- c) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- e) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- f) designar um gestor da parceria, a fim de que o mesmo exerça as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o **PROJETO**, bem como sirva de apoio e articulação entre o **INSTITUTO REPÚBLICA** e a **Enap**;
- g) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- h) apoiar tecnicamente e institucionalmente a **Enap**, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação; e
- i) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede, a celebração da presente parceria, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. O detalhamento da realidade objeto do Acordo de Cooperação, bem como o nexos entre essa realidade e as atividades do **PROJETO**, as metas, as atividades, a forma de execução e, por fim, a definição dos parâmetros, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constam do Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e das obrigações sob sua competência.

6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os **PARTÍCIPE**S.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelos **PARTÍCIPE**S, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) se um dos **PARTÍCIPE**S vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais, quando e se repassadas;
- c) por critério de conveniência e oportunidade da **Enap**, nos termos do art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os Planos de Trabalho, permanecendo os **PARTÍCIPE**S titulares dos respectivos direitos e obrigações.

9. CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo os partícipes se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por elas contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada de imediato, a critério da Parte Inocente, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **Enap** será responsável por providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento.

10.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Se qualquer dos **PARTÍCIPIES** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

11.3. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser reinterpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos **PARTÍCIPIES**, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia delas decorrendo todos os efeitos.

11.4. Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada, por um dos **PARTÍCIPIES**, em relação ao outro, ou mesmo por terceiros em relação aos **PARTÍCIPIES**, que não deram causa ao dano.

11.5. Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. A **Enap** disponibilizará apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação e, para tanto, o **INSTITUTO REPÚBLICA**, por si e por seus parceiros técnicos, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores, estagiários e quem, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, compromete-se a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

11.7. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, formalizados por meio de correspondência.

11.8. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos do direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da **Enap**.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Eloy Henrique Saraiva de Oliveira **Guilherme Fernandes Cezar Coelho**

Diretor Executivo

Presidente do Conselho

Instituto República

Instituto República

Testemunha 1 Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Presidente**, em 24/12/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Henrique Saraiva de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes Cezar Coelho, Usuário Externo**, em 07/01/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0248366** e o código CRC



Referência: Processo nº 04600.003997/2018-89

SEI nº 0248366